



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 142

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de / 1972.

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício financeiro de 1972, o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, sendo a receita estimada e a receita fixada na importância de um milhão de Cruzeiros (Cr\$. 1.000.000,00).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos / rendas, e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e se acham assim distribuídas por categorias econômicas:

11 - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	Cr\$.	96.000,00
1.2 Receita Patrimonial	Cr\$.	5.000,00
1.3 Receita Industrial	Cr\$.	1.000,00
1.4 Transferências Correntes	Cr\$.	546.000,00
1.5 Receitas Diversas	Cr\$.	152.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$.	800.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 Operação de Créditos	Cr\$.	1.000,00
2.3 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$.	1.000,00
2.5 Transferências de Capital	Cr\$.	198.000,00
Total das Receitas de Capital	Cr\$.	200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$.	1.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do / Município, com o custeio e a manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos que integram a presente Lei, e se acham assim distribuídas por categorias / econômicas da seguinte forma:

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 Despesas de Custeio	Cr\$.	517.564,00
3.2 Transferências Correntes	Cr\$.	79.636,00
Total das Despesas Correntes	Cr\$.	597.200,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 Investimentos	Cr\$.	402.800,00
Total das despesas de Capital	Cr\$.	402.800,00
Total Geral da Despesa	Cr\$.	1.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- I - Realizar operação de Crédito até o limite de vinte e cinco por cento (25%), da previsão orçamentária, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa;
- II - Suplementar de até vinte e cinco por cento (25%), da previsão orçamentária da Receita, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de / 1972 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1971.


Presidente -

a) José Ramos da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 149

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1972.

Artigo 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1972, o Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, sendo a receita estimada e a despesa fixada na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$. / 1.000.000,00).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente lei e se acham assim distribuídas por categorias econômicas:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	Cr\$.	96.000,00
1.2 Receita Patrimonial	Cr\$.	5.000,00
1.3 Receita Industrial	Cr\$.	1.000,00
1.4 Transferências Correntes	Cr\$.	546.000,00
1.5 Receitas Diversas	Cr\$.	152.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr\$.	800.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 Operação de Créditos	Cr\$.	1.000,00
2.3 Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	Cr\$.	1.000,00
2.5 Transferências de Capital	Cr\$.	198.000,00
Total das Receitas de Capital	Cr\$.	200.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$.	1.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município, e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos que integram a presente lei, e se acham assim distribuídos por categorias econômicas da seguinte forma:

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 Despesas de Custeio	Cr\$.	517.564,00
3.2 Transferências Correntes	Cr\$.	79.636,00
Total das Despesas Correntes	Cr\$.	597.200,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 Investimentos	Cr\$.	402.800,00
Total da Despesa de Capital	Cr\$.	402.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$.	1.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

- I - Realizar operação de créditos até o limite de vinte e cinco por cento (25%), da previsão orçamentária, por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa;
- II - Suplementar de até vinte e cinco por cento (25%), da previsão orçamentária da receita, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1972 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de setembro de 1971.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Francisco Cintra G^olvão -